



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 24.179.426/0001-12**

**PORTARIA Nº. 231, de 26 de março de 2024**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC.

A Prefeita Municipal de Lamim-MG, usando de sua competência prevista no inciso IX do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal e,  
Considerando que o Município de Lamim dispõe de lei municipal que disciplina o COMPDEC,

**RESOLVE:**

Art.1º. Ficam nomeados os membros representantes dos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Lamim:

**I – Representantes da Secretaria Municipal de Obras:**

Titular: Denis Gregory Nogueira Araújo;  
Suplente: Ronaldo César de Paiva.

**II – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Titular: Marlene Marina da Cunha;  
Suplente: Lara Maria Pereira Vieira Reis.

**III – Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:**

Titular: Roberto Sávio Nogueira Reis;  
Suplente: Ubirajara Geraldo Pedrosa Nogueira Júnior.

**IV – Representantes da Polícia Militar:**

Titular: 3º Sgt. Davidson da Silva Félix;  
Suplente: Antônio Márcio Barbosa Ormundo.

**V – Representantes da Câmara Municipal de Vereadores:**

Titular: Francisco Nogueira Reis;  
Suplente: Ariane Camilo Cerqueira Pedrosa.

**VI – Representantes da Associação dos Trabalhadores Rurais:**

Titular: João Vianey da Silva;  
Suplente: Ozório Magalhães da Silva.



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 24.179.426/0001-12**

Art.2º. Fica designado como Coordenador do COMPDEC o Sr. Raphael Milione Nogueira Reis.

Art.3º. Compete ao Coordenador da COMPDEC:

- I – Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II – Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não governamentais;
- III – Propor planos de trabalho;
- IV – Participar de votações e declarar aprovadas as Resoluções;
- V – Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;
- VI – Propor aos demais membros, com reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo único. O Coordenador da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art.4º. As atividades como membro do Conselho Municipal da COMPDEC e de Coordenador não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante, ressalvadas as despesas com alimentação e hospedagem que forem realizadas a serviço exclusivo dos trabalhos da COMPDEC, que serão indenizadas na forma de reembolso.

Parágrafo único. É admitida a concessão de gratificação por exercício de função ao Coordenador da COMPDEC, nos termos da lei.

Art.5º. Fica expressamente revogada a Portaria nº. 88, de 12 de julho de 2021.

Art.6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 26 de março de 2024.

**Mirene das Graças Silva**  
*Prefeita Municipal*